

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ E ENTRE
A ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO -
SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ
NA FORMA SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.596.018/0001-60, com endereço na Av. José Bezerra Sobrinho, S/N, Tamandaré-PE, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Isaias Honorato da Silva Marques**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente na Travessa Antônio Torquato Vieira – 50, casa, centro, Tamandaré – PE, simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO** – Solidariedade para Tamandaré, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.620.722/0001-37, com endereço na Rua 1, s/n, Estrela do Mar – Tamandaré-PE, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Fabiano Carlos Pereira Zarzar**, brasileiro, casado, Consultor Imobiliário Moura Dubeux, inscrito no CPF/MF nº 007.639.054-37, doravante simplesmente denominada **CONVENENTE**, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em conformidade com a Lei Municipal nº412/2013, Constituição Federal, Lei Federal nº11.494/07, Lei Federal nº8.666/93, e Lei Orgânica Municipal, bem como, resoluções e orientações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO as normas prescritas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no que pertine a transferência de recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas;

CONSIDERANDO que as condições originais do Convênio não sofreram alterações, excetuando o quantitativo de alunos matriculados a o valor per capita da merenda escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art.57 da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Alteração Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui o objeto deste segundo termo aditivo, a prorrogação por mais 8 (oito) meses prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato Original, conforme permitido pelo Art. 47, da Lei nº. 8.666/93, cujo termo tem início em 01 de fevereiro de 2025 e se estende até 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR - Para consecução do objetivo expresso na cláusula anterior o Município repassará ao Projeto o valor de R\$48.391,14 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - as despesas previstas para a Execução do objeto no presente Termo Aditivo correrão à conta da Dotação



Orçamentária :

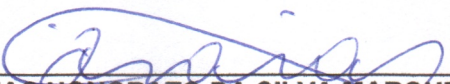
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Educação
Órgão Orçamentário: 0304 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 030403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1215 - QUALIDADE DE ENSINO
Ação: 2101 - MERENDA ESCOLAR
Despesa 194: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - PNAE

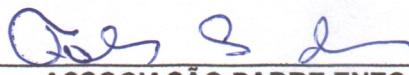
CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Em virtude do contido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o Contrato original terá sua vigência até 30 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem vigentes e valiosas todas as demais cláusulas e condições, exceto aquelas explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

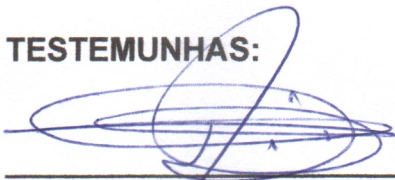
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº.8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 01 de fevereiro de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
CONCEDENTE
CPF/MF: 039.218.824-43


ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO
CONVENIENTE
CNPJ/MF: 03.620.722/0001-37

TESTEMUNHAS:


CPF/MF Nº. 243.589.244-68

CPF/MF Nº. _____



Unidade Escolar 4 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Escolar 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Escolar 6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 12 - Educação
Unidade 13 - Alimentação e Nutrição
Unidade 14 - QUALIDADE DE ENSINO
Unidade 15 - MANTENIMENTO ESCOLAR
Unidade 16 - 3.900 00 Alunos em Alunos - PNAE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Em virtude do caráter de caráter temporário de
natureza temporária, o Contrato original terá sua vigência até 30 de setembro de
2017.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Renovação vigente a vigência de
natureza temporária e temporária, exceto aquelas explicitamente expressas pelo presente
Termo Aditivo.

El por el presente se declara que, dentro de los términos de la presente, se ha
hecho de igual modo a la forma por un lado, efecto de la presencia de las
testimonios que a todo existan a su vez, siendo a seguir registrado en el
plano, con el número de 30 de la Ley 8.662/95, que se refiere.

Terminado, 01 de fevereiro de 2017.

ASSOCIADO PÁRTE 1
CONVENIENTE
CONVENIENTE 12

BOAS HONORARIAS DE SILVA MARQUES
CONVENIENTE
CONVENIENTE 12

TESTEMUNHAS

CEP: 11.111-11

CEP: 11.111-11